

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE CARTÕES FROTA

Entre:

EDM – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINEIRO, S.A., com sede social na Rua Sampaio e Pina, n.º 1, 3º andar direito, em Lisboa, pessoa coletiva, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único 501 692 983, com o capital social de 30.000.000,00 €, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus e pelo Vogal do Conselho de Administração Jorge Manuel Fernandes Martinho Cristino, com poderes para a obrigar no ato de acordo com os estatutos da empresa, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRATANTE**;

e

PETROGAL, S.A., com sede na Avenida da Índia, 8, 1349-065 Alcântara, com o NIPC 500 697 370, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa– 4ª Secção, com o capital social de 439.405.200,00 € aqui representada por Ana Maria Henriques Pereira, na qualidade de procuradora com poderes para a obrigar no ato de acordo com procuração, adiante designada por **SEGUNDA CONTRATANTE**,

Tendo em conta a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato datada de 29 de julho de 2024, tomada pelo Presidente do Conselho de Administração Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus e pelo Vogal Jorge Manuel Fernandes Martinho Cristino,

é celebrado o contrato de prestação de serviços constante das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. A SEGUNDA CONTRATANTE obriga-se a realizar a prestação de serviços de Fornecimento de Combustível Através de Cartões Frota, de acordo com o Caderno de Encargos.
2. A prestação dos serviços objeto do presente contrato, será realizada de acordo com o previsto nos seguintes documentos contratuais, que fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) Proposta da SEGUNDA CONTRATANTE;
 - c) Convite para apresentação de proposta.

Cláusula 2.^a

(Preço contratual)

1. A PRIMEIRA CONTRATANTE obriga-se a pagar à SEGUNDA CONTRATANTE pela realização da prestação de serviços objeto do contrato, o preço de 40.340,00 € (quarenta mil, trezentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal, de acordo com a proposta apresentada pela SEGUNDA CONTRATANTE.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes de autorizações e licenciamentos que se revelem necessários e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A remuneração da SEGUNDA CONTRATANTE resultará da aplicação dos preços unitários previstos na proposta adjudicada, às quantidades de trabalhos realmente executadas e validadas pela PRIMEIRA CONTRATANTE.
4. A PRIMEIRA CONTRATANTE apenas pagará o combustível efetivamente consumido nos abastecimentos dos veículos da sua frota, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for, caso não seja consumida a quantidade de combustível prevista no Caderno de Encargos, a sua execução seja realizada em prazo inferior ao previsto ou por extinção do Contrato, nos termos previstos no Caderno de Encargos ou na legislação em vigor.

Cláusula 3.^a

(Condições de pagamento)

1. 1 - As quantias devidas pela PRIMEIRA CONTRATANTE, nos termos da proposta apresentada, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela PRIMEIRA CONTRATANTE da fatura que lhe respeite, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da PRIMEIRA CONTRATANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à SEGUNDA CONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a SEGUNDA CONTRATANTE obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A SEGUNDA CONTRATANTE deverá emitir faturas eletrónicas conforme disposto no artigo 299.º-B do CCP, que devem discriminar o número de procedimento e designação do contrato a que se reportam, sob pena da sua não aceitação.
4. A SEGUNDA CONTRATANTE deverá cumprir a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre outras, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente

relevantes, e o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na versão em vigor que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

5. As faturas eletrónicas deverão ser compatíveis com o sistema de faturação eletrónica implementado pela EDM, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (E.D.I. – *Electronic Data Interchange*).
6. A fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicado em documento bancário, apresentado pelo fornecedor o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

1. A SEGUNDA CONTRATANTE obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
2. A PRIMEIRA CONTRATANTE comunicará à SEGUNDA CONTRATANTE a data de início do prazo previsto no n.º 1 da presente cláusula.
3. contrato apenas produzirá efeitos após a data de início da prestação dos serviços, comunicada nos termos do número anterior, sem prejuízo da obrigação de realização das tarefas que perdurem para além deste prazo.
4. A presente prestação de serviços poderá terminar em prazo inferior ao previsto no número indemnização ou compensação, seja a que título for.
5. O prazo previsto no número um pode ser prorrogado por iniciativa da PRIMEIRA CONTRATANTE ou a requerimento da SEGUNDA CONTRATANTE devidamente fundamentado.

Cláusula 5.ª

(Gestor do Contrato)

1. A PRIMEIRA CONTRATANTE designou como Gestor do Contrato, José Duarte de Sousa Afonso Neto e, na sua ausência ou impedimento Fernando José Nunes Cavaco.
2. O Gestor do Contrato tem por funções o acompanhamento permanente da sua execução e a comunicação imediata ao órgão competente dos desvios, defeitos ou outras anomalias que detete, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, nos termos do disposto no artigo 290-A.º do CCP.

Cláusula 6.ª

(Contactos)

1. Todas as comunicações entre as entidades contratantes relativamente ao presente

Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, dirigidas para os seguintes endereços:

a) PRIMEIRA CONTATANTE

A/c: [REDACTED] ou, na sua ausência ou impedimento [REDACTED]

Morada: **EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A.,**
Rua Sampaio e Pina, n.º 1, 7º andar
1070-246 Lisboa

Endereço de correio eletrónico: [REDACTED]; [REDACTED]

b) SEGUNDA CONTATANTE

A/c: [REDACTED]

Morada: **PETROGAL, S.A.,**
Avenida da Índia, 8
1349-065 Lisboa

Endereço de correio eletrónico: clientes.empresas@galp.com

2. Nas comunicações efetuadas por correio eletrónico tem que existir aceitação ou recusa expressa pelo recetor da comunicação, sempre que tal seja necessário, em função do conteúdo da comunicação, não valendo a ausência de resposta como aceitação ou recusa tácita.

Cláusula 7.ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada dos intervenientes, com poderes para o ato e em representação das partes contratantes, considerando-se celebrado na data de aposição da última assinatura.

PRIMEIRA CONTRATANTE

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus
DN: c=PT, o=EDM - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINEIRO, S.A., ou=Certificado para
pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Presidente do Conselho de Administração -
Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi
confirmada posteriormente a essa data, sn=da Rocha de Jesus, givenName=Gonçalo Fernando,
serialNumber=IDCPT [REDACTED] cn=[Assinatura Qualificada] Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus
Dados: 2024.08.05 10:56:56 +01'00'

Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus
(Presidente do Conselho de Administração)

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Jorge Manuel
Fernandes Martinho Cristino
DN: c=PT, o=EDM - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINEIRO,
S.A., ou=Conselho de Administração, ou=Certificado para pessoa
singular - Assinatura Qualificada, title=Vogal do Conselho de
Administração - Informação confirmada pela Entidade de Certificação
apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a
essa data, sn=Fernandes Martinho Cristino, givenName=Jorge Manuel,
serialNumber=IDCPT [REDACTED] cn=[Assinatura Qualificada] Jorge
Manuel Fernandes Martinho Cristino
Dados: 2024.08.05 11:10:07 +01'00'

Jorge Manuel Fernandes Martinho Cristino
(Vogal do Conselho de Administração)

SEGUNDA CONTRATANTE

Assinado por: **Ana Maria Henriques Pereira**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.08.02 19:25:17+01'00'

Ana Maria Henriques Pereira
(Procuradora)

